



## AUTORIZAÇÃO N.º 3526/2014

### 1 – O Pedido

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, titular do NIPC 512103097, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados com a finalidade a gestão administrativa de utentes.

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes: número de processo, nome, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, habilitações literárias, número de documento de identificação, NIF, morada, número de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, dados de marcação de consultas, dados de faturação.

Os dados são recolhidos de forma direta, mediante contacto pessoal.

Está assegurado o direito de acesso ao titular dos dados.

A requerente pretende comunicar dados a tribunais e a autoridades judiciais, no âmbito de processos judiciais, e às autoridades de saúde nos termos da legislação aplicável. Propõe-se ainda comunicar informações sobre exames complementares de diagnóstico aos prestadores de serviços.

São indicadas no formulário de notificação as medidas de segurança a implementar.

A requerente pretende a conservação dos dados de acordo com a Portaria nº 247/2000, de 8 de maio.

### 2 – Apreciação

2.1. O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD, admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão



dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compagnar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2.2. A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo). O dado habilitações literárias, contudo, deverá ser de recolha facultativa.

Os dados recolhidos não se mostram excessivos em relação à finalidade prosseguida (artigo 5º n.º 1, alínea c), da LPD).

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de LPD.

Há restrição de acesso à informação clínica, parecendo adequadas as medidas de segurança adotadas. Deverão, todavia, ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, devendo ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º nº 5 da LPD;



b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º nº3 da LPD);

c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º nº4 da LPD).

### 3 – Conclusão

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento automatizado, consignando o seguinte:

**Responsável:** Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE

**Finalidade:** gestão administrativa de utentes

**Categorias de dados pessoais tratados:** número de processo, nome, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, habilitações literárias (facultativo), número de documento de identificação, NIF, morada, número de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, dados de marcação de consultas, dados de faturação

**Comunicação de dados:** a tribunais e a autoridades judiciárias, a autoridades de saúde e a prestadores de serviços de exames complementares de diagnóstico

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de médico, nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** não há




Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados: pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio.

Lisboa,

Helena Delgado António (relator), Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira

  
Luís Barroso (vogal, em substituição da Presidente)